



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

P 2346
Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 26/02/24
Ver. VILMAR BOARES DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 012/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 26 / 02 / 24

HORA: 14 / 53 Nº 22

Kymeli Bruno
ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDORES POR
TEMPO DETERMINADO, PARA
ATENDER À NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Servente operário	02 (dois)	R\$ 1.162,62	Até 12 (doze) meses	40 horas semanais

§ 1º Os servidores contratados na forma do Art. 1º, exercerão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 2º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 04 122 0010 2084 31901100000000 - Vencimentos e Vant. Fixas

Art. 2º As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para contratação, para todas as contratações previstas nesta lei, serão aquelas constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores de provimento efetivo do quadro permanente.

Art. 3º Os servidores contratados na forma desta Lei terão, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I – os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

II – direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal